

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-41-20150608081915-90448, 87-41-20150608161204-87582

INSCRIÇÃO: 8700041

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Em resumo, alega o candidato que “Posteriormente, de acordo com as exigências do referido edital, em 15 de maio de 2015, a requerente enviou via correio, cópias autenticadas em cartório, de todos os títulos requeridos, juntamente com o devido formulário preenchido e assinado”.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que, ao contrário do alegado, o candidato deixou de cumprir item 7.4.3 de Edital, ou seja, não encaminhou o formulário Anexo III e, em obediência ao item 7.4.4 do edital, não recebeu pontuação.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-1335-20150608104356-80260

INSCRIÇÃO: 8701335

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Olá bom dia, gostaria de saber o motivo pelo qual meus títulos não aparecem na pontuação final, mandei na data estipulada (19/05/2015) e tenho o comprovante do correio. Mande identificação conforme o edital com a alteração do meu nome. Documento enviado: Certidão de casamento. Para qual endereço de email posso enviar o comprovante? Neste espaço não foi possível.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se a ausência da cópia do documento de identificação, conforme preconiza o item 7.4.8 do Edital:

7.4.8. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-130-20150608120737-81870

INSCRIÇÃO: 8700130

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Venho, por meio deste, solicitar revisão da contagem de horas dos títulos encaminhados para o concurso Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental da cidade de Santo Antônio da Patrulha. O motivo do presente recurso é a impossibilidade do resultado, no caso 107 (cento e sete) horas. Para facilitar a explicação que adiante, segue, abaixo, a lista dos títulos conduzidos para avaliação:- Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG / Concluído em 2014 / Área: Educação / Valor de pontuação no concurso: 4,0;- X Seminário de Pesquisa Qualitativa – vivências em Metodologia / Carga horária: 30 horas / Realização: de 13 a 15 de julho de 2011 / Área: Educação;- X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE / Carga horária: 30 horas / Realização: de 07 a 10 de novembro de 2011 / Área: Educação;- 38ª Feira do Livro – Rio Grande em suas águas – FURG / Carga horária: 80 horas / Realização: de 27 de janeiro a 06 de fevereiro de 2011 / Área: Educação;- XXV Encontro Nacional de Professores do PROEPRE / Carga horária: 32 horas / Realização: de 10 a 13 de setembro de 2012 / Área: Educação;- XI Encontro Nacional de Educação Matemática – XI ENEM / Carga horária: 40 horas / Realização: de 18 a 21 de julho de 2013 / Área: Educação.O resultado preliminar que consta no site, qual seja, 8,28 pontos, não condiz com o somatório dos títulos enviados, mesmo que não fosse aceito nenhum título ou que fossem aceitos apenas alguns.Accreditando que o mestrado foi pontuado com 4,0 pontos (o total permitido pelo edital), restam 4,28 pontos. Estes pontos perfazem um total de 107 horas, número que seria impossível alcançar, como dito acima. Na hipótese de não ter sido aceito nenhum título, o resultado preliminar seria apenas 4,0 pontos, referentes ao mestrado. Ressalto que o presente recurso não objetiva discutir a nota do mestrado (4,0 pontos), tendo em vista que tal nota é indiscutível, por ser direito líquido e certo! A discussão gira em torno dos 4,28 pontos, os quais seriam impossíveis de alcançar, considerando os títulos enviados.Afirmo que todos os certificados enviados cumprem os requisitos exigidos pelo edital, ou seja, guardam relação com o cargo de inscrição; foram realizados dentro dos últimos cinco anos; contém o timbre e foi expedido pela entidade promotora; possuem data de realização; e, carga horária.Ante o acima exposto e observando o resultado preliminar divulgado no site, considera-se que os títulos não foram avaliados corretamente, pois os certificados que apresentei não possibilita o somatório de 107 horas.Todos os títulos encaminhados somam um total de 212 horas. Das quais 200 servem para pontuar no certame, cujo valor por nota, de acordo com o edital é 0,04, portanto, somando 8,0 pontos.Gostaria de ter ciência, bem como acesso a grade de avaliação de títulos, para compreender a razão da aceitação de somente 107 horas.Saliento que os títulos encaminhados tinham a seguinte carga horaria, conforme explicitado acima: 80 + 40 + 30 + 30 + 32. Logo, não é possível somar 107 horas, mesmo com a não aceitação de algum dos certificados. Observando o resultado dado pelo certame, considera-se que os títulos não foram avaliados corretamente, pois os certificados que apresentei não possibilita o somatório de 107 horas.Diante de tal situação, peço revisão de pontuação das horas dos títulos encaminhados ao concurso.Grata e ciente de sua compreensão aguardo retorno.Atenciosamente,

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que em sua pré-pontuação foram listados, além do Mestrado, cinco cursos com o total de 212 horas todos devidamente comprovados.

Por equívoco da Banca, ao título de Mestrado recebeu apenas 3,0 pontos e deve ser corrigido para 4,0.

De outra parte, a Banca considera que entre os cinco cursos apresentados há um certificado de Bolsista no Setor de Autógrafos da 38ª Feira do Livro de Rio Grande com carga horária de 80h que não se enquadra entre os títulos definidos no item 7.3 do edital.

Sendo assim, o candidato obteve 4,0 pontos em virtude do Mestrado e ainda outros 5,28 pontos em virtude das 132 horas de cursos, totalizando 9,28 pontos na prova de títulos e não 8,28 como anteriormente divulgado.

CONCLUSÃO: Recurso procedente. RETIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-721-20150608142310-57961

INSCRIÇÃO: 8700721

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

*No dia 20 de maio de 2015, às 16:58:45, realizei a entrega dos títulos, via SEDEX, para avaliação pela banca examinadora do concurso dentro do prazo estipulado no edital. Conforme matrícula: 86961870. Os títulos eram os seguintes: *Discutindo e vivenciando a utilização de material concreto: rede de professores de Matemática. carga horária de 40 horas* O segredo na Educação-A lei da atração aplicada nas relações professores, alunos e conhecimento. carga horária de 4 horas* Semana de formação continuada 2011-Educação: novos tempos e muitos desafios. carga horária de 11 horas* Curso de aperfeiçoamento em Educação Física na Educação Infantil e Anos iniciais. carga horária de 105 horas* Formação Inicial do programa de correção de fluxo- Se Liga. carga horária de 40 horas Entretanto, não houve o exame dos referidos títulos, uma vez que no sistema me foi atribuída nota zero no que tange a prova de títulos. Diante do exposto, requeiro a avaliação dos títulos entregues na data 20/05/2015, com a posterior retratação da banca examinadora, a fim de sanar este equívoco e atribuir a nota adequada. Juntamente com os títulos foi enviada a cópia da certidão de casamento para comprovação da alteração de nome conforme previa o edital. Certa de vossa compreensão, subscrevo-me.*

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que a candidata deixou de apresentar cópia do documento de identidade, conforme estabelecido no item 7.4.8 do Edital.

7.4.8. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-113-20150608160712-96879

INSCRIÇÃO: 8700113

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Solicitar a revisão do cálculo de notas da prova de títulos, pois na data de 15 de maio de 2015 foi enviado via correio os títulos somando o total de 11 pontos conforme ficha preenchida e assinada, sendo assim, 3 pontos do certificado de especialização (pós graduação) e 8 pontos de cursos e seminários realizados todos na área da educação atingindo o total de 200h exigidos conforme solicitação do edital. Saliento também que todos os títulos enviados estão dentro do prazo exigido de 5 anos. Tendo assim as provas do devido envio de todos os títulos solicito a minha revisão e a reclassificação

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que dois dos títulos apresentados possuem data anterior a limite máximo de estipulado no item 7.3, item 4 da tabela que prevê:

4. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado:

Assim, os certificados “Sexualidade e Escola: discutindo a diversidade sexual, o enfrentamento ao sexismo e a homofobia”, iniciado em abril de 2010, e “I Jornada Memórias e Saberes da Experiência Docente”, iniciado em 02 de novembro de 2009, não foram pontuados.

Os demais certificados foram contabilizados, uma vez que estavam de acordo com o Edital e o candidato recebeu 3,0 pontos pela pós-graduação bem como 3,2 pontos pelos demais três cursos que totalizaram uma carga horária de 80 horas e, portanto, o candidato totalizou 6,2 pontos na prova de títulos.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-700-20150608212117-36319

INSCRIÇÃO: 8700700

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Mandei via sedex quatro certificados titulo 1 sexualidade e escola: discutindo a diversidade sexual total de 80 horas realizado no dia 12 de novembro de 2010, titulo 2 serviço social total de 40 horas realizado no dia 03 de agosto de 2014, titulo 3 sustentabilidade e meio ambiente total de 40 horas realizado no dia 23 de setembro de 2014, titulo 4 gestão ambiental total de 40 horas realizado dia 27 de agosto de 2014, não entendi o porque de não ter totalizado os oito pontos se mandei o total de 200 horas sendo que todos os títulos estão dentro do prazo de cinco anos e estão dentro das exigências feitas por vocês.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que um dos títulos apresentados possui data anterior a limite máximo de estipulado no item 7.3 item 4 da tabela que prevê:

4. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado:

O curso “SEXUALIDADE e ESCOLA”, com carga horária de 80h/a foi iniciado em abril de 2010, portanto anterior ao estipulado no edital. Assim o candidato, que apresentou 200 h/a de cursos, teve pontuado apenas as 120 h/a que estava em acordo com o Edital, contabilizando um total de 4,8 pontos na prova de títulos.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-1579-20150609084112-60211

INSCRIÇÃO: 8701579

CARGO: Professor Área 1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Não recebi nenhuma mensagem ou notificação de que tinha sido aprovada na prova objetiva. Como não sabia sobre a minha aprovação nesta etapa, não apresentei meus títulos. Aguardo retorno e esclarecimento.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

A Banca recorre ao preâmbulo do Edital, que não poderia ter escapado da leitura do candidato:

“É obrigação do candidato acompanhar todos os editais referentes ao andamento do presente Concurso Público.”

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-628-20150609162342-47207

INSCRIÇÃO: 8700628

CARGO: Técnico em Saúde Bucal

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

A segunda colocada no técnico em saúde buscal anulou a matéria de Matemática. Por isso não deve estar em segunda colocação.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

A Banca esclarece que os critérios para aprovação estão definidos no item 4.2. do Edital, a saber:

4.2. Serão considerados aprovados em PRIMEIRA ETAPA e/ou HABILITADOS à etapa seguinte, os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da prova objetiva.

Portanto o fato de ter nota zero numa disciplina não reprova ou desclassifica o candidato.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-42-20150609110732-88774

INSCRIÇÃO: 8700042

CARGO: Fiscal Sanitário Farmacêutico

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Venho, através deste recurso, solicitar a revisão sobre a não consideração do título relacionado como Curso 5, numerado com o nº 6, mediante as seguintes justificativas:

- O título apresentado enquadra-se no item 4 da Grade de Títulos, que trata de Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc, uma vez que cursos ministrados podem ser enquadrados no termo "etc", os componentes curriculares são relacionados com o cargo de inscrição e possuem data de início dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos.*
- Nos requisitos para a comprovação do item 4 da Grade (Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc), relacionados no item 7, não consta a informação de que não serão considerados cursos ministrados para curso técnico.*
- O título atende o item 7 também no que se refere à comprovação na forma de atestado em papel com timbre da entidade promotora, expedido pela mesma.*
- O título apresentado também não se enquadra no item 5 por não se tratar de um título de formação de nível técnico, e sim de curso ministrado relacionado com o cargo de inscrição, com carga horária definida e que, para tal, é necessária formação superior em Farmácia.*

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

A Banca esclarece que, por óbvio, a prova de títulos visa avaliar cursos de formação do candidato, ou seja, cursos em que o candidato participou na condição de discente, educando. Em momento algum o Edital apresenta como alternativa a possibilidade de avaliar experiências profissionais e é exatamente o que o atestado aqui recorrido comprova. Dessa forma, a Banca reconhece ministração de cursos como experiência profissional que não se enquadra nas hipóteses prevista no Edital.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-999-20150608234504-14867

INSCRIÇÃO: 8700999

CARGO: Fonoaudiólogo

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Prova de títulos - Foi enviado comprovante de Curso de Capacitação em Doenças neurológicas crônicas e crônicas degenerativas com carga horária acima de 200h e período de duração especificado, devendo, portanto, ser dada a pontuação máxima de 8 pontos equivalente a pontuação de cursos. Porém, foi dada nota 0 na prova de títulos. Não compreendi o porquê da não pontuação.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que a declaração é de um curso EM ANDAMENTO, ainda não concluído, portanto carece da comprovação de aprovação para ser pontuado, conforme Edital.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-699-20150608225848-31600

INSCRIÇÃO: 8700699

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - História

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Venho por meio desta solicitação, questionar a pontuação nula em meu desempenho na prova de títulos para o concurso público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, tendo em vista que todos os aspectos requeridos no capítulo VII do edital de concurso Nº 1/2015 atendem todos itens conforme especificados: Em envelope identificado à mão (não havia menção de que não pudesse ser feito dessa forma) na parte externa, constavam minhas identificações como candidata, conforme modelo no item 7.4.6. do edital Nº 1/2015. Em seu interior, encontravam-se cópias: da minha certidão de casamento; do certificado de graduação em História de licenciatura plena pela Faculdade Cenecista de Osório (FACOS), concluído em 2010; do certificado de especialização em Produção de Material Didático para a Diversidade com ênfase em Ensino de História, expedido pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), com conclusão em 2013; do certificado de curso de aperfeiçoamento em Produção de Material Didático para Diversidade pela FURG, concluído em 2013 com carga horária de 180 horas; e do certificado de curso de aperfeiçoamento em História do Brasil e do Rio Grande do Sul para as Séries Iniciais, expedido pela FURG, concluído em 2012 com carga horária de 150 horas, além de formulário requerido com relação dos títulos. Destaco que o número de horas totais que excede o limite considerado pelo item 4 da grade de pontuação dos títulos no edital Nº 1/2015 não compromete a consideração total dos títulos, pois conforme o dito item em edital apenas números superiores de títulos é que o fazem, não sendo as horas dos mesmos motivo para tal. Todas as cópias estavam autenticadas em cartório e contemplavam frente e verso dos certificados e documentos originais, onde encontravam-se legíveis todas informações necessárias referentes as exigências do capítulo VII do já citado edital, conforme as especificações do mesmo. O dito envelope foi enviado via SEDEX para o endereço informado no item 7.1 do edital Nº 1/2015, sendo recebido no dia 21 de maio de 2015, dentro do prazo estipulado no Edital de Concurso Nº 4/2015 do concurso para Santo Antônio da Patrulha.

Tendo em vista que todos requisitos foram atendidos segundo as especificações em edital, venho solicitar revisão de meus títulos e documentos enviados, pois a não consideração dos mesmos causou-me grande consternação quando tive conhecimento de meu rebaixamento de posição na classificação do concurso citado e considerarei-me lesada se tal caso não for devidamente avaliado, tomando as medidas cabíveis em defesa de meus direitos assegurados por lei.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que a candidata deixou de apresentar cópia do documento de identidade, conforme estabelecido no item 7.4.8 do Edital.

7.4.8. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1



Serviços e Assessoria em TI

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-1824-20150608215538-94720

INSCRIÇÃO: 8701824

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Ilmo(a) Sr.(a) Responsável

Foi enviado no prazo estipulado em edital e em envelope devidamente identificado contendo o solicitado no item 7.4.6 do edital 01/2015 e no resultado fui pontuada com 0,0 sendo que enviei o solicitado.

Gostaria que fosse reconsiderada minha nota dos títulos e desta forma, pontuada correspondente aos meus títulos enviados

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que o candidato deixou de cumprir item 7.4.3 de Edital, ou seja, não encaminhou o formulário Anexo III e, em obediência ao item 7.4.4 do edital, não recebeu pontuação.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-935-20150608194302-43846

INSCRIÇÃO: 8700935

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Olá! Enviei certificados de cursos, autenticados, registrados e referentes ao meu cargo. Conforme especificado na Grade 7.3 Grade de pontuação de títulos - item 4 - somando 200 horas, no qual me daria pontuação 8. Enviei por SEDEX e o número do código de postagem é: DJ 384737285 BR - foi entregue no endereço dia 19 às 17h 30min. Sendo que colegas enviaram os mesmos e foram pontuados. Grato e espero retorno. Bom trabalho.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que o candidato deixou de cumprir item 7.4.3 de Edital, ou seja, não encaminhou o formulário Anexo III e, em obediência ao item 7.4.4 do edital, não recebeu pontuação.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-292-20150608163049-10698

INSCRIÇÃO: 8700292

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Boa tarde. Após verificar no site a minha classificação puder analisar que houve um equívoco com minha pontuação no resultado da prova títulos, devido os certificados estarem no prazo exato de cinco anos, mesmo alguns com vencimento neste mês, mas no final dele (30/06). Meus títulos foram os seguintes:

#Certificado de habilitação em LETRAS;

#Certificado de Pós-Graduação (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA DIVERSIDADE - FURG)- PONTOS: 3,0
CURSOS:

FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES - CORUJINHA SAPECA, 40H. PONTOS: 1,60

SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE E MOSTRA CAMINHOS PARA DESENVOLVIMENTO - POLO SAP, 20H. PONTOS: 0,80

WWW. A ESCOLA FAZENDO PARTE DA REDE, PROMOVIDO NÚCLEO TÉCN. ED. SAP, 60H. PONTOS: 2,40

OS DESAFIOS DA EDUCAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE - FURG, 20H. PONTOS: 0,80

CAPACITAÇÃO EM PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E À DEPENDÊNCIA QUÍMICA, 20H. PONTOS: 0,80

TOTALIZANDO MINHA PONTUAÇÃO, TENHO QUE FICAR COM 9,40 e NÃO com 7,0 pontos Portanto a nota: 50,20 e a classificação: 16º.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que um dos títulos apresentados possui data anterior a limite máximo de estipulado no item 7.3 item 4 da tabela que prevê:

4. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado:

O curso “WWW A ESCOLA FAZENDO PARTE DA REDE”, com carga horária de 60h/a foi iniciado em abril de 2010, portanto anterior ao estipulado no edital. Assim o candidato, que apresentou 160 h/a de cursos, teve pontuado apenas as 100 h/a que estava em acordo com o Edital contabilizando um total de 4,0 pontos bem como a Pós-Graduação contabilizando 3,0 pontos, totalizando 7,0 pontos na prova de títulos.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-993-20150608161747-32819

INSCRIÇÃO: 8700993

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Gostaria de solicitar REVISÃO de minha PROVA DE TÍTULOS, pois tive boa parte dos meus títulos desconsiderados. Segundo formulário enviado minha pontuação seria de 11 pontos, mas obtive somente 2,80 e gostaria de saber o porquê de meus títulos serem desconsiderados, pois ao enviá-los segui corretamente o que estava escrito no edital (Capítulo VII – Prova de Títulos). O item 7.3 refere-se a Grade de Pontuação dos títulos. No edital o item 3 refere-se ao Curso Completo de Pós-Graduação (escrito somente curso completo de Pós-Graduação), enviei cópia autenticada de meu curso de Pós-Graduação – Educação de Jovens e Adultos na Diversidade, com carga horária de 405 horas.

O edital não se refere como deve ser o curso de Pós-Graduação, muito menos a sua carga horária, e meu curso está relacionado a área de educação e minha monografia está relacionada a disciplina de Matemática. “A Educação Matemática no contexto da Educação de Jovens e Adultos”. Aqui teria sim direito aos 3,00 pontos.

Enviei no item Curso 1 – O XIV Fórum Internacional de Educação com carga horária de 40 horas. O edital coloca que os cursos serão aceitos “desde que relacionados com o cargo de inscrição, com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega de títulos” e a entrega de títulos foi realizada até o dia 22 de maio, e o Fórum fora realizado em 06 de agosto de 2010, portanto, dentro do prazo estipulado pelo edital. Aqui tinha também o direito a pontuação de 1,60 pontos.

Enviei no curso 2 – O XVIII Fórum Internacional de Educação com carga horária de 40 horas, onde também tenho o direito a pontuação de 1,60.

O Fórum Internacional de Educação além de estar relacionado exclusivamente a área de educação, abrange todas as disciplinas inclusive a Matemática.

Enviei no Curso 3 – O Certificado de Programa de Formação Continuada de Professores, com carga horária de 30 horas. O curso está relacionado a área de educação e está relacionado a disciplina de Matemática, pois refere-se ao Bloco de Ciências Naturais, atendo-se assim a disciplina de matemática. Aqui também tenho direito a pontuação de 1,20 pontos.

Enviei no Curso 4 – O curso de aperfeiçoamento Capacitação em Matemática. O curso está relacionado a área da educação e a disciplina de matemática. É um curso realizado à distância e on-line, que apresenta em seu verso toda uma base legal que o torna válido. Aqui tenho também o direito a pontuação de 3,60 pontos.

Assim sendo, gostaria de saber por que não obtive a pontuação de 11 pontos como descrito acima, se novamente coloco que segui corretamente o que estava escrito no edital de abertura do concurso.

Também peço a revisão de minha prova de títulos, porque candidatos classificados neste concurso apresentaram os mesmos cursos que apresentei e obtiveram a sua pontuação colocada no formulário enviado como válida e aceita, e por que meus títulos não foram pontuados? É uma questão de justiça e de direitos iguais.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que não foram pontuados os títulos em desacordo com o item 7.4.8 do edital, uma vez que não foram entregues entre os documentos as cópias da certidão de casamento e do documento de identidade.

Foram pontuados os títulos “XVIII Fórum Internacional de Educação” (40 horas) bem como “Programa de Formação Continuada de Professores” (30 horas), ambos em acordo com o Edital, onde o candidato totalizou 2,80 pontos na prova de títulos.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-1551-20150608145718-56732

INSCRIÇÃO: 8701551

CARGO: Assessor Jurídico

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Venho através deste requerer revisão do resultado da PROVA de TÍTULOS a que fui submetido haja vista que nenhuma pontuação aparece no resultado final apresentado. Verifica-se que todos os títulos foram encaminhados devidamente autenticados na forma postulada, não merecendo ser desconhecidos.

Trata-se de títulos de pós graduação e demais cursos de extensão. Vale salientar que os referidos documentos foram protocolados junto aos CORREIOS no prazo legal, ou seja, em 21/05/2015 conforme demonstrado no envelope devidamente carimbado. Destarte, não podem ser desconhecidos os títulos por tal motivo, pois não tem o candidato condições de prever a demora dos correios para entregar o documento. Não bastasse, verifica-se que formalidade exigida no Edital para apresentar formulário padrão não pode ser considerada para desclassificar os títulos do candidato uma vez que tal exigência demonstra excesso de formalismo na avaliação dos títulos. Assim, uma vez apresentados os títulos devidamente identificados no prazo estipulado merecem ser valorados na pontuação final, sob pena de nulidade da totalidade do certame. Por fim, postula pela revisão do resultado da prova de títulos e conseqüentemente da classificação final do presente concurso público para o cargo de Assessor Jurídico do Município de Santo Antonio da Patrulha. Nestes Termos, Pede Deferimento. Santo Antonio, 08 de junho de 2015.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que o candidato deixou de cumprir item 7.4.3 de Edital, ou seja, não encaminhou o formulário Anexo III e, em obediência ao item 7.4.4 do edital, não recebeu pontuação. Trata-se de respeito às regras estipuladas, regras que submetem a todos e que foram aceitas pelos candidatos, inclusive o recorrente, no momento da inscrição. Não pode a Banca, que está também subjulgada ao regramento, agir a revelia do Edital aí sim correndo risco de nulidade do certame.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-505-20150608134132-87444

INSCRIÇÃO: 8700505

CARGO: Engenheiro Agrônomo

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Pedido de revisão dos pontos totais computados na prova de títulos. Conforme enviado na documentação exigida na prova de títulos, o somatório total de pontos pleiteados é de 10,48. Porém no resultado preliminar do edital N°06/2015, consta o total de 9,28, ou seja, falta 1,2 pontos, referente a um título de 30 horas possivelmente da 26ª Jornada Acadêmica Integrada - JAI da UFSM que foi enviado com a numeração 05 na prova de títulos. Segunda a Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFSM, excepcionalmente nesta jornada no ano de 2011, a carga horária não saiu impressa no certificado que é disponibilizado via internet. Mas a entidade promotora do evento se prontificou em atestar a carga horária de 30 horas no certificado, retificando-o com a carga horária expressa, carimbo e assinatura do responsável. Ainda assim, outros dois certificados do mesmo evento foram enviados porém de outros anos, o que comprova que o mesmo possui tal carga horária. O certificado retificado pela entidade promotora pode ser enviado a qualquer momento a concursosss1, para melhor avaliação deste recurso.

Att.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que o que o candidato reconhece, ou seja, que não há carga horária especificada no título “26ª Jornada Acadêmica Integrada”, portanto não houve pontuação conforme previsto no item 7.3 Edital:

“8. Cursos sem carga horária definida não serão pontuados.”

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-285-20150608115423-12519

INSCRIÇÃO: 8700285

CARGO: Professor Área 2 – Anos Finais do Ensino Fundamental - Geografia

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Rever meu titulo um não foi somado o titulo passou de 240h quase uma pos graduação. No edital conta até 200h mas não fala dos titulos mais de 200h na soma daria que somar mais 8-1,60=6,40 Teria que me dar mais =6,40 que faltou.

Obrigado pela Atenção.

DO PARECER

Tendo em vista o pedido de recurso impetrado, manifesta-se a Banca expondo o que segue:

Inicialmente faz-se importante elucidar que o presente Concurso Público, teve todo seu regramento previsto no Edital nº 01/2015 e todo o presente certame seguiu as determinações editalícias publicadas.

Revisando os títulos apresentados pelo candidato constatou-se que um dos títulos apresentados possui data anterior a limite máximo de estipulado no item 7.3 item 4 da tabela que prevê:

4. Cursos, Seminários, Jornadas, Treinamentos, Oficinas, Workshops, Simpósios, Congressos, etc., desde que relacionados com o cargo de inscrição, **com a data de início da realização do evento dentro dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento do período para entrega dos títulos**, de acordo com o descrito ao lado:

O curso “ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E PSICOMETRIA ESCOLAR ...”, com carga horária de 240h/a foi iniciado em abril de 2010, portanto anterior ao estipulado no edital. Assim o candidato, que apresentou 280 h/a de cursos, teve pontuado apenas as 40 h/a que estava em acordo com o Edital, contabilizando um total de 1,6 pontos bem como a Pós-Graduação contabilizando 3,0, totalizando 4,6 pontos na prova de títulos.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SSS1

PARECER DA BANCA EXAMINADORA
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA/RS - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2015

PROTOCOLO: 87-1996-20150608213830-40631

INSCRIÇÃO: 8701996

CARGO: Operador de Máquinas Rodoviárias

DO PEDIDO

O candidato impetrou recurso com a seguinte alegação:

Peço-lhes recurso especial em revisão de condições, pois no meu caso, o meu insucesso partiu da não conclusão da operação até o final (abrir e tapar buraco), pois fui avaliado somente ao "abrir" o buraco, portanto esqueci de levantar as barras estabilizadoras, mas tão logo percebi as recolhi e não me possibilitaram (pelo examinador de prova) completar a operação "tapar o buraco", não fui avaliado num todo, assim não me foi possibilitado completar o teste e obter os 4 pontos que faltaram. Fico grato quanto a decisão, considerando que os erros foram decorrentes ao nervosismo pelo fato de estar sendo avaliado em prova. Obrigado!

DO PARECER

A Banca Examinadora, reunida com a Banca Técnica responsável pela aplicação do teste prático, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Inicialmente, há que se referenciar que o teste prático foi realizado, em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 01/2015 e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

A prova, como disciplina o diploma editalício, foi realizada em equipamentos disponibilizados pelo Município de Santo Antônio da Patrulha, em absoluta consonância com as regras que norteiam esta etapa.

Observando a grade de avaliação do candidato, é possível verificar que o mesmo cometeu algumas faltas que vêm justificar a nota a ele atribuída.

No item 1 - Aspectos preliminares ao trabalho, o candidato deixou de verificar: combustível, condições da parte elétrica, lubrificação da máquina, nível de água no radiador, obtendo **7,00 pontos** do total de 11,00 pontos avaliados;

No item 2 - **RETROESCAVADEIRA**

- Condução e operação da máquina: o candidato obteve aproveitamento mediano nos quesitos Agilidade/Desenvoltura, Cuidados com Equipamento e Utilização de marcha/rotação adequada; nos quesitos Posicionamento da Máquina, Produção (rendimento do trabalho) e Segurança na operação da

máquina, o candidato obteve aproveitamento baixo. Portanto, do total de 36,00 pontos avaliados, o candidato obteve **13,50 pontos**.

- Qualidade de trabalho executado: obteve **1,50 pontos** do total de 13,00 pontos avaliados.

Total de pontos obtido pelo candidato na Prova Prática: 22,00 pontos.

Cabe salientar que cada item da prova prática deve ser executado em um tempo máximo previamente estipulado pela Banca. Para a execução do item 2.1 - Condução e Operação da Máquina, o tempo máximo era de 8 minutos, portanto o requerente não concluiu o teste por ter excedido o tempo máximo.

O Concurso Público, sob a responsabilidade desta empresa contratada, transcorreu dentro dos trâmites normais, técnicos e legais. Com imparcialidade, todos os candidatos são avaliados a partir de grade previamente elaborada e considerando-se exatamente os mesmos aspectos.

Assim sendo, esta empresa, encarregada do concurso público, com base no acima disposto DECIDE pelo INDEFERIMENTO do pedido de recurso, RATIFICANDO a nota anteriormente atribuída.

CONCLUSÃO: Recurso improcedente. RATIFIQUE-SE a nota divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

CONCURSOS SS1